



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 97

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 2025.04.25.1**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO / MUSICAL DE JAPÃOZIN, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO EVENTO DO JUAFORRÓ – EDIÇÃO 2025, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.25.1**, para a contratação de show artístico / musical de JapãoZin, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento do JuaForró – Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **JP SHOW LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 26.361.026/0001-59.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 024

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

### **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

O JuaForró é um festejo tradicional e popular que está ligado ao Ciclo Junino na cidade de Juazeiro do Norte. Trata-se de um grande evento que agrega música, dança, tradições populares, gastronomia e educação patrimonial. Em 2022, a Secretaria de Cultura, realizou o resgate importante dessa festa, que foi descontinuada no passado.

A realização deste evento justifica-se pela importância dos elementos agregadores que estarão sendo contemplados em suas atividades, estabelecendo um retorno artístico e sociocultural para a população de Juazeiro do Norte. Por se tratar de uma festa popular e gratuita, esse evento contribui para o acesso da população à cultura, arte e educação.

O evento fomenta e aquece a economia local, gerando emprego e renda de forma direta e indireta para milhares de pessoas. Promovendo assim, a sustentabilidade da economia local, as duas últimas edições receberam um público de mais de 250 mil pessoas, inclusive atraiu a atenção da TV Globo, a qual transmitiu ao vivo para o “São João do Nordeste”.

Mais uma vez, o evento contemplará a realização de um Festival de Quadrilhas Juninas tanto no âmbito da zona urbana como na zona rural, dando ênfase na manutenção dessa tradição artística



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 994

que representa de forma incontornável um elemento precioso da cultura de nossa região. Será realizada ainda a construção de uma Cidade Cenográfica que fará uma representação do Juazeiro Antigo através de um espetáculo interativo e simultâneo com atores e atrizes que trarão os personagens que marcaram a história de nossa cidade, além do Palhoção Cultural que reúne o autêntico forró pé de serra, bem como o Terreiro Cultural, com ênfase em grupos de maneiro pau, coco, bacamarteiros, retratando a cultura da nossa região, assim como o artesanato local com expositores comercializando o artesanato da nossa região.

Em complemento a essas atividades, serão realizados shows artísticos com grupos nacionais, regionais e locais que se relacionem com a experiência do Ciclo Junino que é o grande mote de todo o evento. Sendo assim, a contratação do renomado artista Japãozin para a realização de show especial em Juazeiro do Norte, como parte das celebrações do JuaForró - 2025.

A banda é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A escolha da supracitada banda deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na Região Nordeste, bem como pelo estilo musical do forró. Acrescente-se ainda que a cantora além de possuir vários DVD's gravados, ainda é uma das Artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada.

**DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1004

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do Artista em tela, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Juazeiro do Norte.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1014

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)**

A escolha do artista Japãozin para integrar a programação do evento Juaforró 2025 é uma decisão estratégica que visa não apenas proporcionar uma experiência única ao público, mas também atender a uma crescente demanda por manifestações culturais autênticas e representativas da atualidade. O qual é um dos nomes de destaque da cena musical contemporânea, tem conquistado um público fiel e diversificado, destacando-se pela sua capacidade de unir ritmos tradicionais com sonoridades inovadoras, o que faz com que sua obra se destaque no cenário nacional.

A consagração popular do artista ao longo dos últimos anos é um reflexo do seu empenho artístico, da qualidade das suas produções e da conexão genuína que estabelece com sua audiência. O seu trabalho, que transita entre diversos gêneros musicais, incluindo o forró, ressoa fortemente com as novas gerações, mantendo, ao mesmo tempo, a essência da cultura nordestina.

Além disso, Japãozin representa uma nova onda de artistas que, sem perder o foco nas raízes, têm sido fundamentais na renovação da música popular brasileira. Sua inclusão no Juaforró 2025 se alinha com os valores do evento, que busca celebrar a diversidade musical e promover a integração de diferentes públicos, garantindo uma experiência enriquecedora e representativa para todos os presentes.

Portanto, a escolha do mesmo para o evento Juaforró 2025 é um reconhecimento da sua relevância artística e de seu impacto na cena musical atual, sendo uma atração que certamente contribuirá para o sucesso e o fortalecimento da identidade do festival.

Dessa forma, a escolha do artista supracitado para realizar um show no JuaForró – 2025, em Juazeiro do Norte-CE se justifica pela sua relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Tendo em vista que, nesse período de Eventos juninos a oferta e demanda das bandas do seguimento/gênero musical como forró, xote, baião, típicos da região do Nordeste do país aumenta e conseqüentemente os valores dos cachês tendem a aumentar com base no princípio econômico citado.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	VALOR
Município de Pindaí	13.982.624/0001-01	R\$123.500,00
Município de Cajazeiras	08.923.971/0001-15	R\$123.500,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 10 de 10

Município de Medeiros Neto	13.786.520/0001-13	R\$123.500,00
Município de Itarema	07.663.941/0001-54	R\$150.000,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **JP SHOW LTDA**, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado dente município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito local e regional.

### **CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

A Lei de Licitações e categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **JP SHOW LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 26.361.026/0001-59, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

### **5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 103

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

**DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13 392 0038 1.035	3.3.90.39.00

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o(a) Sr(a). Pedro Henrique Cândido de Lira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a Contratação de show artístico / musical de JapãoZin, a se realizar durante as festividades alusivas ao



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1014

evento do JuaForró – Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa JP SHOW LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 26.361.026/0001-59.

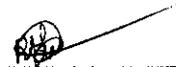
Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de abril de 2025.

  
Pedro Henrique Cândido de Lira  
Agente de Contratação

  
Ana Régia dos Santos Pinto  
Equipe de Apoio

  
Romana Alves Santos  
Equipe de Apoio



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.25.1**

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação de show artístico / musical de JapãoZin, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento do JuaForró – Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa JP SHOW LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 26.361.026/0001-59, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, ocorrendo o evento no dia 20 de junho de 2025 em Local Público, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

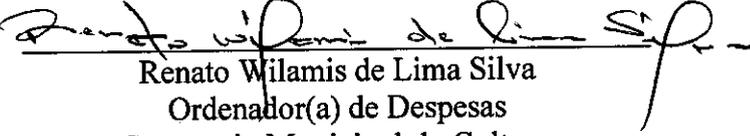
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 28 de abril de 2025.

  
Renato Wilamis de Lima Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1064

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.25.1**

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Cultura**, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.25.1, **HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da empresa JP SHOW LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 26.361.026/0001-59, para a realização de evento/show artístico/musical do Japãozin, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró – Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2025.

## AVISOS E EDITAIS

## EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.25.1

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.25.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa JP SHOW LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 26.361.026/0001-59, para a realização de evento/show artístico/musical do Japãozin, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró - Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2025.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 2025.02.26.2, haja vista o deferimento aos pedidos de impugnação impetrados pelas empresas R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, que versa sobre o do reajuste e revisão de tarifa; da sincronização das imagens dos veículos fiscalizados; do atestado operacional registrado no conselho competente e da exigência de sistema operacional tipo Android e a DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, que trata da ausência de planilha de custos; de cláusulas essenciais; das especificações dos sensores de vaga e omissões sobre sinalização vertical e horizontal, PDV e monitores. Fica ainda informado que posteriormente será publicado um novo certame com as devidas retificações junto instrumento convocatório e seus anexos. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2025. Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Sala 25, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.033-340, Juazeiro do Norte-CE, torna público que a licitação na modalidade Dispensa nº 008/2025-CMJN - Processo Administrativo nº 008/2025-CMJN, realizada em 16 de abril de 2025, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO PARA REALIZAR A RECARGA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ASSEGURANDO A EFICÁCIA DOS EQUIPAMENTOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS SERVIDORES, ASSESSORES, PARLAMENTARES, VISITANTES E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, foi considerada FRACASSADA.

Juazeiro do Norte-CE, 22 de abril de 2025.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CMJN - PORT. Nº 004/2025

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

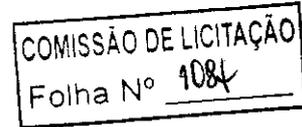
ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Sala 25, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.033-340, Juazeiro do Norte-CE, torna público que a licitação na modalidade Dispensa nº 005/2025-CMJN - Processo Administrativo nº 005/2025-CMJN, realizada em 04 de abril de 2025, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE MESA E DE PORTAS, E A READESIVAGEM DE PLACAS DE DESIGNAÇÃO DE GABINETES PARLAMENTARES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento de interessados.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de abril de 2025.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CMJN - PORT. Nº 004/2025

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.04.25.1**  
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para <tcshowltda@gmail.com>  
Cópia <japaozinshows@hotmail.com>  
Data 30/04/2025 09:58 AM  
Prioridade Mais alta



- CONT JAPAOZIN - Processo Inexig. 2025.04.25.1 - JAPÃOZIN - SECULT.pdf(~520 KB)

Prezado(a), bom dia!

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.04.25.1

Razão Social: JP SHOW LTDA

CNPJ: 26.361.026/0001-59

Endereço: Francisco de Assis Cavalcanti, Cidade Universitária, Petrolina/PE

A Município de Juazeiro do Norte, por Intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa JP SHOW LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.04.25.1, cujo objeto é a Contratação de show artístico / musical de JAPÃOZIN, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento do JuaForró – Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 5 dia(s) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Central de Compras do Município

--







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 114

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 8.1 - O preço inicialmente contratado não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.
- 8.2 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.3 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 194

- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9 - Fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: o palco fixo de alvenaria, sistema de sonorização, iluminação, camarins (2) e abastecimento dos camarins, 02 geradores, grade para proteção e despesas com ECAD, nos termos dos Anexos I e II, partes integrantes deste contrato;
- 9.10 - Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Ordem dos Músicos, entre outros que se fizerem necessários;
- 9.11 - Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento;
- 9.12 - Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 15 pessoas;
- 9.13 - Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 30 minutos de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.
- 9.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
  - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 114

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 1154

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

12.1 - O presente Contrato somente terá eficácia mediante a realização do evento/show, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

13.1 - No caso da não apresentação pela ausência do(a) ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, se for o caso, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.1.1 - Deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, tendo em vistas as novas despesas advindas da remarcação da data do evento (exemplos: passagens aéreas, hospedagens, transporte terrestre, diárias de alimentação, etc).

13.1.2 - Caso não seja possível o agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

13.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e demais cominações legais.

13.3 - Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com





**EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.04.29-0001**

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação n° 2025.04.25.1.  
**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa JP SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.361.026/0001-59. **Objeto:** Contratação de show artístico / musical de JAPÃOZIN, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento do JuaForró – Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE. **Valor do Contrato:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2025. **Signatários:** Renato Wilamis de Lima Silva e Alberto Salomão Cavalcanti Simões.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de Abril de 2025.

## AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 2025.03.20.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 10.572.609/0001-99 totalizando o valor de R\$ 148.365,97 (cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Data da Homologação: 15 de maio de 2025.

## EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.14.1

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.14.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa J G VIANA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 18.900.848/0001-32, para a realização de evento/show artístico/musical do artista Júnior Vianna e Banda, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró - Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de maio de 2025.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.04.29-0001

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.25.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/

2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa JP SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.361.026/0001-59. Objeto: Contratação de show artístico / musical de JAPÃOZIN, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento do JuaForró - Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2025. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Alberto Salomão Cavalcanti Simões.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de Abril de 2025.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.05.13-0001

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.12.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa FRANCISCO S. DA SILVA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90. Objeto: Contratação de show artístico/musical da Banda Buscapé Arreio de Ouro, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2025. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Francisco Soares da Costa Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Maio de 2025.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.05.14-0001

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.13.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.372.331/0001-37. Objeto: Contratação de show artístico/musical do artista THULLIO MILIONÁRIO, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2025. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Thullio Gilcivan da Silva Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de Maio de 2025.

Edições

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2025.04.25.1/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 100/18

Acessar Contratação

Última atualização 16/05/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000065/2025 Fonte: BLL Compras

## Objeto:

Contratação de show artístico / musical de JapãoZin, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento do JuaForró - Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Show artístico/musical do JapãoZin. Data da apresentação: 20 de junho de 2025. Duração mínima de 01h20min	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Contratos

# Contrato nº 2025.04.29-0001/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 19/21

Última atualização 16/05/2025

**Local:** Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

**Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.04.25.1 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 16/05/2025 **Data de assinatura:** 29/04/2025 **Vigência:** de 29/04/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 07974082000114-2-000471/2025 **Fonte:** BLL Compras

**Id contratação PNCP:** 07974082000114-1-000065/2025

## Objeto:

Contratação de show artístico / musical de JapãoZin, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento do JuaForró - Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.361.026/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** JP SHOW LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO_2025.04.290001.pdf	16/05/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.547, de 4 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0600 978 8001

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 13/11

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

